



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**2.4. PROGRESSÃO HORIZONTAL (Docente):** é a passagem do docente de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe. A progressão horizontal tem vigência e efeitos financeiros a partir da data em que o docente, já cumprido o interstício mínimo de 4 semestres, completar os requisitos de pontuação exigidos para a mesma. A avaliação de desempenho será procedida por uma Comissão de Avaliação, composta por 05(cinco) professores efetivos e 05(cinco) professores suplentes, designados pelo CONSEC, com mandato de 02 (dois) anos. A contagem de pontos levará em consideração: a docência, a pesquisa, a extensão, a capacitação docente e as atividades técnico-administrativas. Caso a avaliação de desempenho acadêmico seja julgada insuficiente, o docente poderá ingressar com um novo pedido, decorridos pelo menos 06 (seis) meses do requerimento inicial, somando os pontos obtidos nesse período. Nessa hipótese, os efeitos da nova avaliação serão contados a partir da data determinada pela CPPD, à vista dos dados de obtenção dos novos pontos.

Importante:

1. Requerimento do interessado encaminhado à CPPD, em caso de magistério superior, e em caso de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, através de formulário específico, com os comprovantes estabelecidos pelas Resoluções 186/93 e 240/93-CONSEPE.
2. Para o magistério superior, a progressão pode ser requerida após o cumprimento do interstício mínimo de 04 semestres, ocorrendo exclusivamente a partir da avaliação do desempenho acadêmico do docente nos referidos semestres, com obtenção de pontuação média.
3. Para docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pode ser requerida após o cumprimento do interstício de 18 meses no nível respectivo, e dar-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho acadêmico.

**Procedimentos:**

O docente deverá abrir processo administrativo anexando os seguintes documentos que avaliam o desempenho acadêmico:

- Requerimento de Progressão (Docentes) disponível no sistema do SIGRH;
- Relatório Individual Docente – RID, disponível no sistema SIGAA;
- Declaração da Última Progressão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Legislação:**

Art. 16, inciso I e § 1º do anexo ao [Decreto n.º 94.664](#), de 23/07/87

[Resolução n.º 186/93-CONSEPE](#).

[Resolução n.º 240/93-CONSEPE](#).

[Lei n.º 11.784/2008](#), de 22 de setembro de 2008.

**Documentos Relacionados:**

Não Consta.